



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 171/2015–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 16/12/2015.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo.

Considerando o Processo nº 2486/2002-PRO – vol. 3;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 15 de dezembro de 2015.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo, conforme anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento do componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo, conforme anexo II, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 15 de dezembro de 2015.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 23/12/2015. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA – TURMA ESPECIAL PARA EDUCADORES DO CAMPO – UEM

INTRODUÇÃO

O Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo organiza o seu Estágio Supervisionado conforme a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de estudantes, a Resolução nº 01/2006-CNE, que estabelece as Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia, a Resolução Nº 009/2010-CEP, que dispõe sobre o componente Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual de Maringá e o Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo

Este regulamento prima pela premissa de que o Estágio Supervisionado constitui-se como ato educativo, componente essencial na formação do profissional conforme resolução N.º 101/2009–CI/CCH e de acordo com o Manual de Operações do PRONERA (Portaria INCRA/P/Nº 238 de 31/05/2011).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O regulamento do Estágio curricular supervisionado do Curso de Graduação em Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo UEM, de acordo com o artigo 3º da Resolução Nº 009/2010-CEP, Portaria INCRA/P/Nº 238 de 31/05/2011 e resolução N.º 101/2009–CI/CCH dispõe:

I – **Estágio Curricular Supervisionado** é o ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso;

II – **Estagiário** é o aluno regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de Estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica de cada curso; .../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 171/2015-CI / CCH

fls. 03

III – **Unidade Concedente de Estágio** é a pessoa jurídica de direito privado e órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV – **Divisão de Estágios (ETG)** é o setor responsável pela administração dos Estágios da UEM vinculado à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG);

V – **Coordenador de Estágio** é o docente designado pelo departamento de lotação do Estágio que desenvolva atividades acadêmico-científicas diretamente vinculadas à atividade de Estágio;

VI – **Orientador de Estágio** é o docente da Instituição de Ensino com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VII – **Supervisor de Estágio** é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à Unidade Concedente.

VIII – **Professor Orientador** é bolsista responsável pela orientação dos educandos durante o curso, Tempo Escola e Tempo Comunidade, com ênfase na orientação da pesquisa, avaliação dos relatórios parciais e final, do trabalho de campo e da produção da monografia e/ou trabalho de conclusão de curso.

O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo compreende as seguintes modalidades:

I – **Estágio obrigatório**: cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II – **Estágio não obrigatório**: desenvolvido como atividade opcional.

O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório pode ser equiparado às seguintes atividades: curso de extensão, projeto de ensino e monitoria.

.../



TÍTULO I
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio obrigatório é um componente curricular do Curso de Graduação em Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo.

Parágrafo único: A carga horária das atividades de Estágio obrigatório deve ser de, no mínimo, 400 horas.

Art. 2º O Estágio obrigatório será realizado nos diversos campos de atuação do pedagogo, de acordo com o regime de alternância cuja carga horária deve ser integralizada até o final do último período letivo do Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo:

I - Estágio Curricular Supervisionado I: Docência e Gestão na Educação Infantil - com carga horária de 120 horas, sendo 36 horas durante o tempo-comunidade.

II - Estágio Curricular Supervisionado II: Docência e Gestão no Ensino Fundamental - com carga horária total de 120 horas, sendo 84 horas durante o tempo-comunidade.

III - Estágio Curricular Supervisionado III: Docência e Gestão na Educação de Jovens e Adultos - a carga horária total é de 80 horas, sendo 56 horas durante o tempo-comunidade.

IV - Estágio Curricular Supervisionado IV: Docência e Gestão na Educação para a Diversidade - a carga horária total é de 80 horas, sendo 24 horas durante o tempo-comunidade.

§ 1º Regime de Alternância significa que no decorrer do Curso os acadêmicos vivenciam a sua formação em diferentes tempos e lugares.

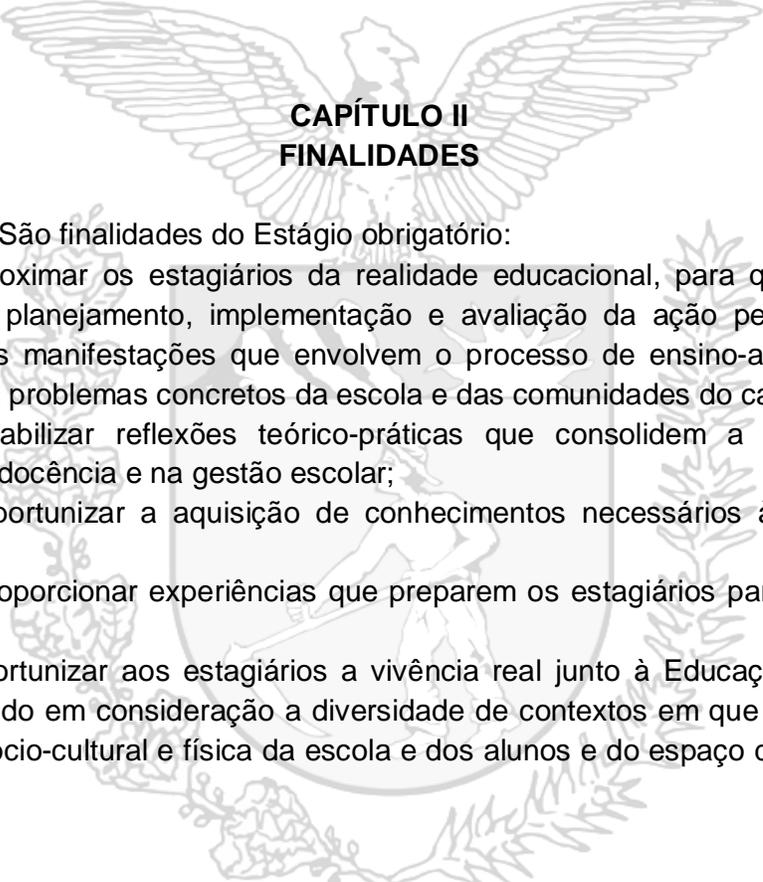
§ 2º Os tempos são organizados em Tempo Escola que será realizado na Universidade e o Tempo Comunidade que será realizado no Assentamento.

§ 3º Da carga horária da disciplina serão destinadas 70% ao Tempo Escola e 30% ao Tempo Comunidade.

.../



§ 4º: A carga horária dos estágios referidos nos incisos deste artigo será dividida entre as áreas de Gestão Educacional do Departamento de Fundamentos da Educação e a área de Prática de Ensino do Departamento de Teoria e Prática da Educação.



CAPÍTULO II FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do Estágio obrigatório:

I – aproximar os estagiários da realidade educacional, para que vivenciem situações de planejamento, implementação e avaliação da ação pedagógica em suas múltiplas manifestações que envolvem o processo de ensino-aprendizagem, articulado aos problemas concretos da escola e das comunidades do campo.

II – viabilizar reflexões teórico-práticas que consolidem a formação do pedagogo na docência e na gestão escolar;

III – oportunizar a aquisição de conhecimentos necessários à atuação do pedagogo;

IV – proporcionar experiências que preparem os estagiários para o exercício da profissão.

V - oportunizar aos estagiários a vivência real junto à Educação Básica do Campo, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sócio-cultural e física da escola e dos alunos e do espaço de atuação do pedagogo.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A responsabilidade pela organização do Estágio obrigatório do Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo é da Coordenação Institucional do Curso, juntamente com os Departamentos de Teoria e Prática da Educação (DTP) e de Fundamentos da Educação (DFE), com a coordenação do Conselho Acadêmico do curso de Pedagogia – Turma Especial para educadores do Campo, compartilhada com a Pró-Reitoria de Ensino.;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 171/2015-CI / CCH

fls. 06

§ 1º A organização do Estágio levará em consideração o Regime de Alternância e as possibilidades das escolas do campo e comunidades camponeses concedentes.

§ 2º A organização dos estágios de **Docência** da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino, Educação de Jovens e Adultos e na Educação para a Diversidade são de responsabilidade da área de Prática de Ensino do Departamento de Teoria e Prática da Educação.

§ 3º A organização dos estágios de **Gestão** da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino, Educação de Jovens e Adultos e da Educação para a Diversidade são de responsabilidade da área de Gestão Educacional do Departamento de Fundamentos da Educação.

Art. 5º Para cada Estágio obrigatório será indicado um coordenador que deverá estar vinculado à área de responsabilidade conforme ao artigo 4º deste regulamento, sendo:

- I – Docência na Educação Infantil;
- II – Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – Docência na Educação de Jovens e Adultos;
- IV – Docência na Educação para a Diversidade;
- V – Gestão da Educação Infantil;
- VI – Gestão dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VII – Gestão da Educação de Jovens e Adultos;
- VIII – Gestão da Educação para a Diversidade.

Parágrafo único: A coordenação do estágio deverá atuar de forma conjunta com o Professor Orientador do curso.

Art. 6º A coordenação dos estágios obrigatórios será exercida por docente, lotado no Departamento de Teoria e Prática da Educação ou Departamento de Fundamentos da Educação, que pertença, respectivamente, às áreas de Prática de Ensino e Gestão Educacional.

Art. 7º A orientação do Estágio obrigatório é exercida por docente do Departamento de Teoria e Prática da Educação ou Departamento de Fundamentos da Educação com formação condizente e, preferencialmente, com experiência na área de Prática de Ensino ou de Gestão Escolar.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 171/2015-CI / CCH

fls. 07

§ 1º: O Orientador de Estágio, orienta e acompanha o desenvolvimento do Estágio e ministra, se possível, concomitantemente, o componente curricular referente à formação e ação docente.

§ 2º: O Professor Orientador acompanha os acadêmicos durante a realização do estágio em Tempo/Comunidade, seguindo as orientações do Orientador de Estágio.

Art. 8º A realização do Estágio obrigatório ocorre mediante Termo de Compromisso celebrado entre unidade escolar e comunidades camponesas concedentes e a UEM, conforme Artigo 4º da Resolução nº 009/10-CEP.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado I, II e III deve atender as seguintes disposições:

- I - ser realizado prioritariamente em unidades escolares do Campo;
- II - atividades em sala de aula por meio de observação e participação na docência;
- III - observação a organização do espaço educativo do campo de estágio;
- IV - observação da gestão administrativa e pedagógica das instituições de ensino;
- V - planejamento e preparação para o exercício da docência e da gestão escolar;
- VI - participação e colaboração na regência de classe;
- VII - direção de classe;
- VIII - destaque de possibilidades para atuação no âmbito do pedagogo gestor;
- IX - realização das atividades previstas nos planos de trabalho do estágio;
- X - registro das atividades desenvolvidas;
- XI - elaboração de relatórios parcial e final.

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado IV deve atender as seguintes disposições:

- I - ser realizado prioritariamente em unidades escolares do Campo
- II - organização e realização, durante o Tempo Comunidade, de seminários, palestras, oficinas e discussões de temáticas relacionadas aos interesses das comunidades camponesas que trabalham com a educação e diversidade.
- III - realização das atividades previstas nos planos de trabalho;
- IV- registro das atividades desenvolvidas;
- V - elaboração de relatórios parcial e final.

.../



Art. 11. O Departamento de Teoria e Prática da Educação e o Departamento de Fundamentos da Educação são responsáveis por disponibilizar laboratórios didáticos em três turnos diários para apoio as atividades do Estágio obrigatório.

Art. 12. As atividades do Estágio obrigatório devem ser compatíveis com o horário de funcionamento das Unidades Concedentes.

Art. 13. O acadêmico que apresentar algum tipo de deficiência ou necessidade específica realizará atividades de Estágio mediante orientação adequada à sua necessidade.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação do estagiário deve considerar os objetivos constantes no projeto pedagógico do curso referente a este componente curricular e no plano de atividades de Estágio, condicionada à observância dos seguintes aspectos:

I – desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;

II – desempenho nas atividades de docência;

III – desempenho nas atividades de gestão pedagógica e administrativa;

IV – apresentação de relatórios parcial e final, dentro de normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Art. 15. As notas das avaliações do estagiário serão atribuídas pelos professores orientadores, conforme critério de avaliação aprovado pelo DTP e DFE.

Art. 16. Ao estagiário não será permitida revisão de avaliação das atividades referentes à intervenção na Unidade Concedente e realização de avaliação final.

Art. 17. O Estágio Obrigatório não será ofertado em regime de dependência.

CAPÍTULO V COORDENAÇÃO

.../



Art. 18. Cabe ao coordenador do Estágio obrigatório:

I – estabelecer contato inicial com os órgãos públicos responsáveis pelas Unidades Concedentes para buscar informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de Estágio;

II – socializar informações sobre acompanhamento e desenvolvimento das atividades de Estágio junto à coordenação do Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo e órgãos públicos responsáveis pelas Unidades Concedentes;

III – acompanhar alterações de horário discente para a realização das atividades de Estágio em conformidade com horários disponibilizados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, respeitando limite de vaga;

IV – viabilizar processo de avaliação continuada e permanente das atividades de Estágio;

V – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio.

CAPÍTULO VI ORIENTAÇÃO

Art. 19. Cabe ao orientador do Estágio obrigatório:

I – proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano escolar;

II – orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes e de gestão;

III – indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias às atividades de ensino a serem realizadas pelo estagiário;

IV – avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios de avaliação do componente curricular;

V – manter contatos periódicos com a equipe gestora da Unidade Concedente e com o professor regente de classe, tendo em vista o desenvolvimento das atividades de Estágio;

VI – conhecer as características da Unidade Concedente que dizem respeito à estrutura física, princípios filosóficos e pedagógicos do seu Projeto Político Pedagógico;

VII – elaborar o plano de atividades de Estágio e apresentá-lo ao supervisor da Unidade Concedente e ao estagiário;

VIII – manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades realizadas nas Unidades Concedentes; .../



IX – cumprir integralmente as normas estabelecidas pelo regulamento de Estágio.

Art. 20. Cabe ao Professor orientador:

I - organização e acompanhamento das atividades complementares de estudo, durante o Tempo-Escola;

II - acompanhamento das práticas de estágio durante o Tempo Comunidade, a serem desenvolvidas em escolas de comunidades camponesas;

III - comunicar intercorrências na realização das atividades de Estágio ao orientador de Estágio.

CAPÍTULO VII SUPERVISÃO

Art. 21. Cabe ao professor supervisor da Unidade Concedente do Estágio obrigatório:

I – receber os estagiários, acompanhados do orientador de Estágio, e informá-los sobre as normas da Unidade Concedente;

II – supervisionar, em conjunto com o orientador de Estágio, as atividades desenvolvidas pelos estagiários;

III – assegurar o acompanhamento e a permanência em sala de aula do professor regente durante todas as atividades de Estágio;

IV – definir os conteúdos a serem desenvolvidos no período de intervenção pedagógica em conjunto com os professores regentes;

V – comunicar intercorrências na realização das atividades de Estágio ao orientador de Estágio.

CAPÍTULO VIII O ESTAGIÁRIO

Art. 22. São direitos do estagiário:

I – receber orientação didático-pedagógica para realização das atividades de Estágio;

.../



II – conhecer os acordos estabelecidos entre a Unidade Concedente e o orientador de Estágio para realização das atividades de Estágio;

III – apresentar propostas ou sugestões que contribuam para o aprimoramento das atividades de Estágio.

Art. 23. São deveres do estagiário:

I – realizar atividades de Estágio previstas no plano de trabalho e previamente aprovadas pelo orientador de Estágio;

II – executar as tarefas de Estágio na Unidade Concedente, respeitando suas normas e sua organização administrativa e pedagógica;

III – manter uma postura ética quanto às relações interpessoais, vestuário, vocabulário, atitudes e utilização dos espaços e recursos da Unidade Concedente;

IV – encaminhar ao orientador de Estágio a ficha de controle de frequência, constando o número de horas, o período de Estágio e a descrição das atividades de Estágio realizadas.

Art. 24. É vedado o abono de faltas:

I – exceto nos casos previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;

II – em caso de falta justificada, o acadêmico deverá comunicar e apresentar comprovante ao orientador de Estágio para reorganização e reposição das atividades de Estágio.

TÍTULO II
ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 25. O Estágio não obrigatório é uma atividade opcional do aluno, tendo como finalidade a formação complementar e deverá ser realizado em espaço compatível com as áreas de formação previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada a sua área de formação.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 171/2015-CI / CCH

fls. 12

Art. 26. Para realizar o Estágio não obrigatório, o aluno deverá estar matriculado e frequentar regularmente o Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo.

Art. 27. O Estágio não obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 28. O Estágio não obrigatório será realizado mediante um plano de Estágio proposto pela Unidade Concedente compatível com o Projeto Político Pedagógico do curso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia.

§ 1º A jornada de atividade em Estágio não obrigatório será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso.

§ 2º A carga horária do Estágio não obrigatório não deve ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais, incluindo a carga horária do Estágio obrigatório.

§ 3º A duração do Estágio não obrigatório na mesma Unidade Concedente não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 29. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

Art. 30. O Estágio não obrigatório será supervisionado e terá acompanhamento do professor orientador e do supervisor da Unidade Concedente.

Art. 31. A carga horária excedente para o Estágio não obrigatório pode ser proposta pelo aluno mais de uma vez no decorrer do curso, desde que nos departamentos haja professores com carga horária disponível para orientação.

.../



CAPÍTULO II AVALIAÇÃO

Art. 32. O Estágio não obrigatório será avaliado por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhados pelo estagiário à Instituição, a cada seis meses, de acordo com o estabelecido no plano de Estágio com vista obrigatória da Unidade Concedente e do professor orientador.

Parágrafo único: Em caso de desistência do Estágio não obrigatório, o estagiário deverá encaminhar relatório das atividades desenvolvidas referente ao período em que esteve na Unidade Concedente.

CAPÍTULO III COORDENAÇÃO

Art. 33. Ao coordenador de Estágio não obrigatório cabem as seguintes atribuições:

I – providenciar, junto aos departamentos, a designação de professores orientadores;

II – informar ao professor orientador os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

III – encaminhar o estagiário para os respectivos orientadores;

IV – informar e orientar o estagiário sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio não obrigatório;

V – encaminhar o estagiário à Divisão de Estágios (ETG) para a elaboração da documentação referente ao Estágio não obrigatório;

VI – socializar informações sobre acompanhamento e desenvolvimento das atividades de Estágio junto à coordenação do Curso de Pedagogia e órgãos públicos responsáveis pelas Unidades Concedentes;

VII – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio não obrigatório;

VIII – garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de Estágio;

.../



CAPÍTULO IV ORIENTAÇÃO

Art. 34. Cabe ao orientador de Estágio não obrigatório:

- I – proceder a visita ao local de Estágio, quando necessária, sem prévio aviso;
- II – exigir do estagiário a apresentação a cada seis meses do relatório das atividades realizadas na Unidade Concedente;
- III – zelar pelo cumprimento do plano de Estágio não obrigatório.

CAPÍTULO VII SUPERVISÃO

Art. 35. Cabe ao professor supervisor da Unidade Concedente do Estágio não obrigatório:

- I – receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;
- II – acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III – avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do Estágio;
- IV – comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio ao professor orientador para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II DO ESTAGIÁRIO

Art. 36. Cabe ao estagiário:

- I – executar o plano de Estágio não obrigatório acordado entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente;
- II – apresentar à Instituição de Ensino relatório semestral das atividades desenvolvidas na Unidade Concedente;
- III – manter uma postura ética quanto às relações interpessoais, vestuário, vocabulário, atitudes e utilização dos espaços e recursos da Unidade Concedente;
- IV – executar as atividades de Estágio não obrigatório na Unidade Concedente, respeitando suas normas e sua organização administrativa e pedagógica;

.../



TÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do Conselho Acadêmico do Curso, pelo Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação, ouvidos o coordenador do Estágio obrigatório e ou do estágio não obrigatório.





ANEXO II

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA – TURMA ESPECIAL PARA EDUCADORES DO CAMPO – UEM

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), lotado no Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP) e no Departamento de Fundamentos da Educação (DFE), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é obrigatório no currículo do curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo.

Art. 2º O componente curricular TCC tem por objetivo levar o aluno, por meio do trabalho individual, ao desenvolvimento de sua capacidade de pesquisa sobre os temas relacionados à pedagogia em particular e à educação em geral, e aos trabalhos de sistematização dos resultados de pesquisa e de comunicação impressa e/ou outras formas como mídia eletrônica e digital.

§ 1º O curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo entende a pesquisa como um dos princípios de formação, cujos objetivos considera: as necessidades de produção de conhecimentos emergentes da realidade de cada estudante; a necessidade de produção de conhecimentos relacionados ao desafio mais amplo de fortalecimento prático e teórico da Educação do Campo; usar da pesquisa como instrumento de formação para o debate com os críticos da Educação do Campo. O TCC tem por objetivo efetivar a formação do perfil do discente pesquisador na área da Educação e orientá-lo para projetos de continuidade acadêmica.

§ 2º O TCC deverá ser elaborado individualmente, ao nível de iniciação científica, aplicados os conhecimentos elaborados pelo acadêmico durante o curso.

.../



Art. 3º O trabalho individual deverá:

I - tratar de temas ou linhas de pesquisa das áreas de interesse da pedagogia e da educação em geral, relacionando-as, preferencialmente, à Educação do Campo;

II - gerar uma monografia impressa, um artigo, um software, um vídeo, um material didático ou um material paradidático segundo normas de apresentação para TCC.

III - ser orientado por docentes, lotado no DFE, DTP ou outros departamentos da UEM, desde que, vinculados ao curso;

IV – ser submetido à coordenação do TCC para aprovação.

V –defesa perante banca.

Parágrafo único: Para comprovação de produção dos materiais do Art. 3º Inciso II, é obrigatório a entrega e apresentação de um relatório final que fundamente, descreva e avalie a construção desses recursos, exceto para a monografia.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A coordenação do TCC será exercida por dois professores integrantes da carreira docente da UEM, lotados no DTP e no DFE.

Art. 5º Aos professores coordenadores compete, além das atividades especificadas neste Regulamento, as seguintes:

I - exercer as funções que lhe forem pertinentes, como professores responsáveis pelo componente curricular;

II - divulgar todas as normas e critérios aos alunos e professores envolvidos no TCC;

III - definir o cronograma para o respectivo período letivo, respeitando o regime de alternância e o cronograma de execução do curso, visando o cumprimento do módulo sob a coordenação;

IV - propor e submeter ao DFE e DTP as normas complementares a este regulamento, bem como os critérios de avaliação;

V - definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

.../



- VI - manter um cadastro atualizado de propostas de trabalhos de graduação;
- VII - tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento da disciplina, pleiteando, inclusive, junto ao DFE e DTP, os recursos que se fizerem necessários;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas complementares, os critérios e os cronogramas estabelecidos para o módulo;
- IX - constituir Bancas Examinadoras para avaliação dos trabalhos, de acordo com o Capítulo IV, Artigo 14 e 15, deste Regulamento;
- X - providenciar a indicação de professores orientadores para os Trabalhos de Conclusão de Curso.
- XI - publicar antecipadamente, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora, bem como, substituir o docente orientador na presidência da Banca Examinadora, na impossibilidade deste comparecer;
- XII – receber o TCC *on line* e criar um banco de dados no site do DTP e DFE.

Art. 6º Os professores coordenadores convocarão os alunos matriculados para uma reunião, a realizar-se na segunda semana de aula, em Tempo/Escola, do ano letivo em horário e local especificado na convocação, para as seguintes providências:

- I - registrar a presença discente;
- II – entregar a cada aluno uma cópia das normas e dos critérios que regem o TCC, bem como o cronograma estabelecido para aquele período letivo;

Art. 7º Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos individuais, o professor coordenador do componente curricular deverá solicitar ao DTP e DFE a publicação de edital constando: nome do aluno, o título do trabalho, a composição da banca examinadora, a data, o horário e o local da apresentação e defesa do trabalho.

Parágrafo único. Cópia do trabalho deverá ser entregue pelos professores coordenadores do TCC, a cada membro da Banca Examinadora, com a antecedência mínima de 20 dias da data marcada para a apresentação e defesa do trabalho.

.../



CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º A orientação é garantida a cada aluno matriculado na disciplina TCC e será exercida, por um professor lotado no DFE e DTP ou de outros departamentos da UEM, desde que, vinculados ao curso.

Art. 9º Os professores do DFE e DTP, deverão, a cada período letivo, apresentar linhas de pesquisa (possíveis temas de TCC) junto à coordenação TCC, para cadastro e divulgação.

Parágrafo único. Fica estabelecido o número máximo de cinco alunos para cada professor orientador.

Art. 10. Ao professor orientador compete, as atividades previstas na Resolução nº 079/2005-CEP e:

I - fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

II - avaliar o andamento do trabalho de seu orientando, por meio de encontros semanais e da análise da documentação gerada pelo aluno, no decorrer do período letivo;

III - atender às solicitações do professor coordenador do componente curricular;

IV - responder, junto ao DFE e DTP e ao coordenador do TCC, pelos encargos que lhe forem conferidos;

V - controlar a frequência do(s) discente(s) sob sua orientação.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação do rendimento escolar de cada discente será feita conforme critério de avaliação do componente curricular, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a entrega ao coordenador do TCC do projeto de pesquisa, dos três exemplares a serem destinados aos membros de banca, bem como apresentação e defesa do trabalho final perante uma Banca Examinadora, seguindo o cronograma definido. .../



§ 1º No momento de entrega dos exemplares de TCC, o aluno deverá entregar também a ficha de frequência, assinada por orientando e orientador, comprovando pelo menos 75% de presença nas orientações;

§ 2º A nota mínima para a aprovação do aluno em banca examinadora é 6,0 numa escala de 0 a 10;

§ 3º Para atribuição de nota será considerado: pertinência e relevância social do tema; apresentação, desenvolvimento e análise do tema; fundamentação teórica adequada e consistente; normas da ABNT, adequação da linguagem e das normas pertinentes; domínio e fluência na apresentação oral; segurança e consistência na apresentação oral.

§ 4º A não entrega de quaisquer documentos referentes ao TCC no prazo estabelecido pela coordenação implicará na reprovação do aluno nesse componente curricular;

§ 5º De acordo com as características do componente curricular TCC, como previsto na resolução que o regulamenta (090/2005 CEP), a reprovação do aluno em banca examinadora não permite reapresentação do trabalho, realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência;

§ 6º O projeto de pesquisa será composto pelas seguintes partes: capa, folha de rosto, sumário, resumo, palavras-chave, introdução, objetivo, justificativa, metodologia, cronograma e referências;

§ 7º Todos os documentos referentes ao TCC devem estar de acordo com as normas da ABNT vigentes durante o período letivo.

§ 8º Todos os documentos deverão ser entregues e protocolizados na Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) no prazo estabelecido pelo coordenador de TCC.

Art. 12. Na apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso o discente tem no máximo vinte (20) minutos para apresentar o seu trabalho.

Parágrafo único. Cada membro da banca examinadora possui até vinte (20) minutos para argüir sobre o trabalho apresentado.

Art. 13. O resultado final da avaliação realizada pela banca examinadora deve ser expresso por nota, registrado em ata, sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota final igual ou superior a seis (6,0).

Parágrafo único. A apresentação do TCC terá caráter público.

.../



Art. 14. A Banca Examinadora de que trata o Artigo anterior será composta pelo professor orientador e por dois outros professores da UEM, que atuem na área de interesse à qual o trabalho estará vinculado.

§ 1º A Banca Examinadora poderá ser composta por professores convidados, pertencentes ou não ao corpo docente da UEM, conforme a natureza e a especificidade do trabalho, indicados pela coordenação deste componente curricular. No caso de o convite gerar custos, a proposta deverá ser submetida ao DFE e DTP para aprovação.

§ 2º Caberá ao Professor Orientador a presidência da banca examinadora.

Art. 15. Para a avaliação do TCC, a Banca Examinadora considerará tanto a apresentação escrita ou a forma não impressa como também a exposição em defesa pública, conforme normas vigentes.

Art. 16. Na data, horário e local estabelecidos, o aluno deverá apresentar seu TCC em sessão pública com duração de no mínimo 30 minutos e, no máximo, 40 minutos e, após, atender aos questionamentos eventualmente apresentados.

Parágrafo único. Encerrada a sessão, a Banca Examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do TCC, ocasião em que será lavrada ata, a qual será encaminhada à coordenação para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 17. No decorrer do período letivo os alunos do componente curricular TCC deverão:

- I - desenvolver suas atividades, de acordo com o seu plano de trabalho;
- II - cumprir os compromissos semanais estabelecidos pelo professor orientador, dando o devido andamento ao trabalho e apresentando os resultados obtidos;
- III - comunicar ao respectivo coordenador os problemas que venham a ocorrer;
- IV - apresentar relatórios e documentação, conforme estabelecido pelas normas complementares.

.../



Art. 18. No prazo estabelecido, o aluno deverá entregar ao professor coordenador do TCC a documentação correspondente ao seu TCC.

Parágrafo único. A não entrega do trabalho nos prazos estabelecidos em edital, implicará em nota zero para a atividade em questão, conforme Artigo 11 da Resolução nº 058/94-CEP, ressalvados os casos previstos no citado regulamento.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS

Art. 19. Para efeito de cômputo de encargos didáticos semanais, serão computadas as seguintes cargas horárias:

I - coordenador do componente curricular TCC: mínimo de duas horas/semanais;

II - orientador do componente curricular TCC: uma hora/semanal/orientando.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo DFE e DTP, ouvido o professor coordenador do TCC e o Coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Pedagogia – Turma Especial para Educadores do Campo.